

REGULAMENTO

Cumpra às instituições de Ensino Superior fomentarem uma cultura que privilegie os direitos e os deveres de todos os membros da comunidade educativa, contribuindo, assim, para a génese e desenvolvimento de um modelo educativo que propicie um saudável ambiente académico e humano, evitando situações de conflito e de injustiça; ou, se acontecerem, procurando atenuá-las da melhor forma, salvaguardando, em todas as circunstâncias, o bom nome e a seriedade das pessoas e das organizações/instituições.

Neste contexto, ao Provedor do Estudante cumpre o dever de criar as necessárias condições estruturais, sociais e processuais para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e cívico de todos os estudantes. Neste sentido, deverá zelar sempre pela correção dos procedimentos, comportamentos e atitudes, procurando evitar ou reparar as situações de incumprimento, lesivas dos direitos e legítimos interesses dos estudantes.

Assim, dando cumprimento ao artigo 25.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro – Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior – e nos termos do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Maia, a Direcção da Maiêutica aprova, para vigorar com a seguinte redação, o Regulamento do Provedor do Estudante do Instituto Politécnico da Maia – IPMAIA.

Artigo 1.º

Nomeação

O Provedor do Estudante, adiante designado por Provedor, é nomeado por um ano escolar, renovável, pela Direcção da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior C.R.L., adiante designada por Maiêutica.

Artigo 2º

Função

O Provedor é um órgão uninominal, independente, isento e imparcial que tem, como função, sem poder de decisão, nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico da Maia - IPMAIA, a defesa e a promoção dos direitos e legítimos interesses dos estudantes no âmbito politécnico.

Artigo 3º

Aplicação

A atividade do Provedor abrange todas as unidades, órgãos, serviços, agentes e membros da Instituição.

Artigo 4º

Competências

Compete ao Provedor:

- a)** Agir como mediador, procurando dirimir conflitos entre estudantes, ou entre estes e outros agentes, órgãos ou serviços da Instituição;
- b)** Procurar, em colaboração com os órgãos, agentes ou serviços competentes, o respeito dos direitos e legítimos interesses dos estudantes, assim como o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, atitudes e comportamentos;
- c)** Dirigir recomendações aos órgãos competentes, aos docentes e aos serviços com vista não só à correção de actos ilegais ou injustos que afetam os estudantes, mas também à evolução qualitativa dos serviços que lhes são prestados;
- d)** Apresentar propostas acerca dos regulamentos institucionais aos órgãos, agentes e serviços competentes;
- e)** Emitir pareceres sobre acções a desenvolver em prol da qualidade do ensino-aprendizagem;
- f)** Propor alterações sobre qualquer assunto relacionado com a sua atividade;
- g)** Solicitar à Maiêutica a reapreciação de sanções disciplinares aplicadas a alunos.

Artigo 5º

Poderes

- 1- No exercício da sua atividade, o Provedor tem poderes para:
 - a) Ouvir os órgãos, agentes e serviços, bem como solicitar as informações que considerar necessárias ou convenientes e, ainda, a exibição ou envio de documentos indispensáveis;
 - b) Proceder a inquéritos que julgue necessários ou convenientes para recolha e produção de provas, adoptando procedimentos razoáveis que não lesem os direitos de ninguém;
 - c) Solicitar informações às organizações estudantis representativas, assim como ao estudante ou estudantes interessados ou relacionados com o caso em apreço e, ainda, requerer a presença destes para audição.

Artigo 6º

Confidencialidade

- 1- O Provedor e os seus colaboradores estão sujeitos ao dever do sigilo, nos termos da lei, acerca das informações relativas à reserva de intimidade e privacidade.
- 2- Os terceiros, envolvidos nas diligências, encontram-se vinculados ao compromisso de confidencialidade relativamente às informações a que tenham tido acesso durante as averiguações.

Artigo 7º

Organização

- 1- O Provedor tem autonomia na organização dos seus serviços.
- 2- Cabe à Maiêutica prestar apoio ao Provedor, sempre que necessário, garantindo os recursos humanos e materiais, indispensáveis ao correto desempenho das suas funções.

Artigo 8º

Iniciativa da Queixa

Os estudantes podem apresentar ao Provedor, por si próprios ou através de representantes, queixas por ações ou omissões dos órgãos, serviços e agentes da Instituição, sobre matérias pedagógicas, de ação social e, ainda, sobre matérias administrativas ou outras decorrentes da sua actividade na Instituição e que, por eles, sejam consideradas injustas, discriminatórias, abusivas ou ofensivas.

Artigo 9º

Requisitos da Queixa

A queixa ao Provedor é apresentada por escrito no Secretariado da Direcção da Maiêutica e deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Identificação do queixoso ou do seu representante, designadamente o nome, a morada, o contacto e o número de estudante, se aplicável;
- b) As acções ou omissões, lesivas dos seus direitos e legítimos interesses;
- c) Os autores das acções ou omissões quando conhecidos;
- d) A fundamentação devida da queixa;
- e) Assinatura do queixoso ou do seu representante.

Artigo 10º

Rejeição Liminar da Queixa

- 1- O Provedor rejeita liminarmente a queixa quando:
 - a) Não observe o disposto no artigo anterior;
 - b) As acções ou omissões, referidas na queixa, tenham ocorrido há mais de seis meses;
 - c) Careça de fundamento;
 - d) A relevância das acções ou omissões seja manifestamente insuficiente;
 - e) O Provedor já se tenha pronunciado sobre o objeto da queixa.
- 2- Em qualquer das situações referidas no número anterior, o Provedor notificará o estudante, por escrito, da sua decisão fundamentada de não abrir uma averiguação.

Artigo 11º

Aceitação da Queixa

No prazo de quinze dias, após a receção da queixa, o Provedor deve enviar ao queixoso informação escrita sobre as diligências já efetuadas.

Artigo 12º

Audições

- 1- O queixoso, bem como os órgãos, agentes e serviços, a quem a queixa se refere, devem ter a possibilidade de explicar, por escrito ou oralmente, a matéria da queixa.
- 2- O Provedor pode decidir sobre a audição separada ou conjunta das partes envolvidas.
- 3- O Provedor, caso o considere necessário para a conclusão, pode solicitar a participação, escrita ou oral, de terceiros.

Artigo 13º

Peritagens e Acesso a Instalações

- 1- O Provedor pode recorrer a peritos.
- 2- O Provedor, informados os órgãos competentes, pode ter acesso aos serviços e às instalações quando o considere necessário para a conclusão das averiguações.

Artigo 14º

Resposta ao Provedor

- 1- No prazo de quinze dias, após a receção de um pedido de informações e esclarecimentos, os órgãos, serviços e agentes devem informar o Provedor sobre as diligências realizadas e, ainda, em que fase se encontra o procedimento.
- 2- O mesmo prazo se aplica quanto aos pedidos de esclarecimento sobre a correção de injustiças e ilegalidades, subjacentes às recomendações feitas.

- 3- Se o órgão, serviços ou agentes notificados entenderem que têm razões para não cumprirem uma recomendação, devem informar o Provedor, por escrito, fundamentando a sua decisão.

Artigo 15º

Relatório de Procedimentos

- 1- O Provedor elabora um relatório, contendo as suas conclusões, decisão e recomendações.
- 2- O Provedor envia o relatório para o órgão ou para os superiores hierárquicos dos serviços ou agentes envolvidos, assim como para a Maiêutica.
- 3- Quando o procedimento tiver sido desencadeado por uma queixa, o Provedor enviará também o relatório ao queixoso.
- 4- Sempre que o Provedor arquivar uma queixa, informará o queixoso da sua decisão, por escrito, e apresentando as razões desta decisão.

Artigo 16º

Irrecorribilidade dos Atos do Provedor

Os actos do Provedor não são susceptíveis de recurso, apenas podendo ser objeto de reclamação para o próprio Provedor.

Artigo 17º

Participação de Infrações

Quando, no decurso de um processo, surgirem indícios suficientes de práticas de infrações disciplinares ou crimes, o Provedor deve dar conhecimento disso à Maiêutica para a instauração de processo disciplinar ou, mesmo, para comunicação ao Ministério Público.

Artigo 18º

Provedor Interino

- 1- Em caso de incapacidade temporária para o exercício do cargo, por mais de 30 dias, deve a Maiêutica designar um Provedor interino.
- 2- O Provedor interino mantém-se no cargo até o Provedor reassumir o exercício das suas funções ou, no caso de a incapacidade se tornar permanente, até à nomeação do novo Provedor.

Artigo 19º

Relatório Anual

- 1- O Provedor elabora um relatório anual que será apresentado à Maiêutica até ao fim de janeiro do ano seguinte.
- 2- O relatório deve salvaguardar a confidencialidade no que respeita à identidade ou outros elementos identificadores das participações apresentadas, constando nele os casos de incumprimento do dever de colaboração.

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões, resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pela Maiêutica.

Artigo 21º

O presente Regulamento foi aprovado pela Direcção da Maiêutica na sua reunião de 7 de Março de 2017 e entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação, ficando a sua consulta disponível para a comunidade académica no Portal do IPMAIA.

Maia, 7 de Março de 2017

O Presidente da Direcção da Maiêutica

Dr. José Manuel Matias de Azevedo